



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora CAROLINA HELENA CARDOSO TRENTTO, CPF nº 359.261.878-42, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade o afastamento dos sigilos bancário e fiscal e a requisição de RIF (COAF) relativos a CAROLINA HELENA CARDOSO TRENTTO (CPF 359.261.878-42), diante de indícios objetivos de sua participação em fluxo financeiro relevante vinculado à CCT CONSULTORIA, estrutura apontada como canal de recebimento e escoamento de recursos provenientes da J&F PARTICIPAÇÕES, com possíveis reflexos em ocultação/dissimulação de valores e lavagem de capitais.

Conforme os elementos apresentados, CAROLINA TRENTTO, cônjuge de DANILO BERNDT TRENTTO, mantém transações com a CCT: transferiu R\$ 1.000.000,00 para a empresa e, no período de 16/01/2025 a 18/02/2025, recebeu R



\$ 3.000.000,00, evidenciando movimentação de alta monta, concentrada em curto intervalo, que demanda verificação de origem, causa econômica e compatibilidade patrimonial.

O contexto indica circuito de repasses no qual valores depositados pela J&F na CCT CONSULTORIA são posteriormente direcionados às contas de DANILO TRENTTO, CAROLINA TRENTTO, BGS SAÚDE e empresas ligadas a THIAGO MUNIZ, sugerindo rede de escoamento e pulverização por pessoas e empresas relacionadas, com potencial uso de interpostas pessoas.

Diante disso, considerando que DANILO TRENTTO aparenta ser o controlador de fato da CCT e que CAROLINA HELENA CARDOSO TRENTTO integra a cadeia de movimentações com valores expressivos (R\$ 1 milhão enviado e R\$ 3 milhões recebidos), impõe-se o afastamento de sigilos e a requisição de RIF (COAF) para mapear entradas e saídas e identificar beneficiários finais, aferir compatibilidade fiscal e patrimonial e detectar operações estruturadas (contas de passagem, triangulações, fracionamentos) voltadas à dissimulação da origem/destino dos recursos, subsidiando tecnicamente o relatório final da Comissão.

Sala da Comissão, 3 de março de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

